

LEI Nº 2.728, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 3.894

Extingue a Secretaria da Cultura, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É extinta a Secretaria da Cultura.

§1º O acervo patrimonial e as dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura são incorporados à Secretaria da Educação e Cultura.

§2º São mantidos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão transferidos da Secretaria da Cultura para a Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 2º São acrescentadas à Secretaria da Educação e Cultura as seguintes competências:

- I - promover e difundir a cultura em todas as suas manifestações;
- II - propor e executar as diretrizes de políticas estaduais sobre cultura;
- III - proteger o patrimônio histórico do Estado.

Art. 3º A Fundação Cultural do Estado do Tocantins – FUNCULT passa a vincular-se à Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 4º Revogam-se da Lei 2.425, de 11 de janeiro de 2011:

- I - o item 12 da alínea “a” do art. 1º;
- II - o item 1 da alínea “a” do art. 2º;
- III - o item 4 da alínea “a” do art. 4º;
- IV - o inciso V do art. 5º;
- V - o inciso IX do art. 7º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de abril de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado